



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**Lei n.º 1341/2009.**

Dispõe sobre autorização para conceder auxílio financeiro para a Liga Esportiva de Chapada dos Guimarães para conclusão do Campeonato Chapadense de Futebol de 2008 e dá outras providências.

**FLAVIO DALTRO FILHO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a LIGA ESPORTIVA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, inscrita no CNPJ sob nº 08.365.286/0001-10.**

**§1º. Os recursos de que trata o "caput" deste artigo, serão aplicados integralmente na conclusão do CAMPEONATO CHAPADENSE DE FUTEBOL DE 2008.**

**§2º. O auxílio deverá ser aplicado da seguinte forma:**

- I- R\$ 600,00 (seiscentos reais) para adimplemento com arbitragem;**
- II- R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para premiação.**

**Art. 2º - Para atender a despesa prevista no artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).**

**§1º. Para a efetivação da despesa vinculada ao crédito previsto no "caput" fica criada rubrica orçamentária específica na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.**

**§2º. Para a cobertura aos créditos abertos por esta Lei, serão utilizados recursos conforme o artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/1964.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 3º - A Liga Esportiva de Chapada dos Guimarães, fica na obrigatoriedade de apresentar Plano de Trabalho da Aplicação dos Recursos Financeiros, bem como a prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final de realização do Campeonato.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 20 de Março de 2009.

**FLÁVIO DALTRO FILHO**  
Prefeito Municipal